

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

### **Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Em 2011, a Assembleia da República pronunciou-se, pela primeira vez, quando à necessidade de regulamentar a profissão de podologista (Resolução da Assembleia da República n.º 23/2011). Todavia, o tempo passou e a regulamentação não chegou, motivo pelo qual esta temática voltou ao Parlamento, em 2012, por iniciativa do Bloco de Esquerda (Projeto de Resolução 338/XII/1ª). Iria demorar ainda mais dois anos até ser publicada a Lei n.º 65/2014, de 28 de agosto, que “Estabelece o regime de acesso e de exercício da profissão de podologista, com ou sem fins lucrativos, bem como da emissão do respetivo título profissional”.

A lei veio definir a podologia como a ciência da área da saúde que tem como objetivo a investigação, o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a terapêutica de afeções, deformidades e alterações dos pés e o/a podologista como o/a profissional que desenvolve as atividades de investigação, estudo, prevenção, diagnóstico e terapêutica de afeções, deformidades e alterações dos pés.

Esta legislação estabeleceu, entre outras, as condições de acesso e exercício da profissão de podologista, definindo os seus direitos e deveres dos/as profissionais bem como quais os locais para o exercício da atividade. Determinou também as entidades de fiscalização e controlo, o regime sancionatório e definiu a Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) como a entidade que organiza e mantém atualizado o registo profissional dos podologistas.

A regulamentação da profissão é uma conquista fundamental para estes profissionais. Não obstante, cinco anos após a publicação da Lei n.º 65/2014, há ainda diversos aspetos a melhorar, como o Bloco de Esquerda pode constatar na sequência de uma reunião decorrida no dia 2 de novembro de 2019, com a Associação Portuguesa de Podologia.

Um dos aspetos que carece de esclarecimento remete para o acesso a materiais anestésicos por parte dos/as podologistas. De facto, a Lei n.º 65/2014 define procedimentos que implicam a utilização de anestesia: (i) anestesia local - o bloqueio reversível da condução nervosa em todos os tecidos de uma zona com posterior recuperação completa da fisiologia do nervo; (ii)

anestesia troncular podológica - a forma de anestesia local em que uma área do pé é anestesiada por injeção de um anestésico no tronco nervoso que a enerva; (iii) quiropodologia - a área podológica na qual se realizam tratamentos conservadores das alterações da pele e das lâminas ungueais com aplicação, se necessário, de anestesia local. No entanto, até ver, o Infarmed ainda não emitiu as licenças para que os/as podologistas possam adquirir os anestésicos junto dos profissionais licenciados para tal. Consequentemente, assiste-se a informalidade na aquisição destes anestésicos que os podologistas querem ver resolvida.

No que concerne ao licenciamento dos espaços para prática da podologia, os profissionais pretendem também que haja um licenciamento específico, garantindo os devidos sistemas de esterilização e equipamentos próprios.

Um outro aspeto a aferir remete para a criação na ACSS de uma comissão de avaliação dos processos de profissionais oriundos do estrangeiro, de modo a aferir que todos/as os/as profissionais habilitados/as para o exercício da profissão dispõem de formação equivalente.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através da Ministra da Saúde, as seguintes perguntas:*

1. Até ao momento, quantas carteiras profissionais de podologia foram emitidas pela ACSS?
2. A ACSS vai criar uma comissão de avaliação dos processos de profissionais oriundos do estrangeiro, de modo a aferir que todos/as os/as profissionais habilitados/as para o exercício da profissão dispõem de formação equivalente? Em caso de resposta afirmativa:
  - a) Quais as entidades que irão integrar esta comissão?
  - b) Quando vai a comissão entrar em funções?
3. Está o Governo disponível para criar um regulamento próprio para o licenciamento de espaços para a prática de podologia, assegurando os devidos sistemas de esterilização e equipamentos próprios?
4. Quando vai o Infarmed emitir as licenças para que os/as podologistas possam adquirir os anestésicos de que necessitam junto dos profissionais licenciados para tal?
5. O Governo considera que os/as podologistas a exercerem funções nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS) devem ser enquadrados como Técnico Superiores de Saúde ou como Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT)?
6. Existe o objetivo de disponibilizar atendimento de podologia no âmbito dos cuidados de saúde primários, designadamente no acompanhamento do pé diabético?
7. O Governo pondera definir um simpósio terapêutico específico para os/as podologistas?

Palácio de São Bento, 6 de dezembro de 2019

Deputado(a)s

JOSÉ MARIA CARDOSO(BE)

ALEXANDRA VIEIRA(BE)

MOISÉS FERREIRA(BE)